

POLÍTICA	POLÍTICA DE VEDAÇÕES		
Área responsável	Compliance	Atualização	27.03.2023
Versão	02	Validade	27.03.2024

1. Objetivo

A Política de Vedações do Conglomerado Voiter ("Voiter"), constituído pelo Banco Voiter S.A. e suas subsidiárias, tem como objetivo formalizar os segmentos, tipos de negócios e países, e condições reputacionais com os quais o Voiter não deverá operar.

Tal política está diretamente relacionada ao risco de lavagem de dinheiro, e risco social, ambiental e climático ao qual o Voiter pode se expor, estando referenciada nas Políticas de Prevenção À Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Anticorrupção, e Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Voiter ou demais normas internas correlatas.

2. Abrangência

Aplicável a todo Conglomerado Voiter.

3. Definições

Para fins desta política consideramos:

- **Condições Reputacionais:** qualquer situação ou fato relevante que faça parte do histórico da potencial Parte Interessada, que seja identificado por meio de devida diligência, de reporte de terceiros ou de conhecimento de funcionários, e que se confunda com a imagem da Parte Interessada, a ponto de comprometer ou impulsionar seu prestígio.
- **Partes interessadas:** clientes e usuários; administradores, funcionários, fornecedores e terceirizados; parceiros; acionistas; e investidores.
- **Segmentos:** ramos de atividades com os quais as partes interessadas do Voiter atuam, podendo estar formalizados por meio dos contratos sociais, CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), sites, perfis em rede sociais entre outros instrumentos oficiais.
- **Vedação:** impossibilidade de iniciar relacionamento e/ou qualquer operação.

4. Vedações

O Voiter veda qualquer relacionamento ou operações com:

I – Partes interessadas que atuem nos seguintes segmentos de atuação:

- Casas Lotéricas;
- Atividades consideradas ilegais de acordo com as leis/regulamentos do País ou com as Convenções e os Acordos Internacionais (Produção e Comercialização);
- Agenciadores esportivos;

- Exploração de jogos de azar, jogo do bicho, bingo, máquinas eletrônicas, caça niqueis ou equivalentes;
- Entidades sindicais.
- Organizações político-partidárias;
- Produção e/ou comercialização de armas químicas, biológicas e nucleares.

II – Partes interessadas que passaram pelos processos de diligências internas, sendo identificados indícios de atuações nas atividades abaixo:

- Exploração ou envolvimento com pornografia e/ou prostituição;
- Produção ou outras atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploratórias de trabalho infantil;
- Produções e operações comerciais que utilizem mão de obra análoga à escravidão;
- Comercialização de animais e plantas selvagens ou produtos correlatos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas (*Convention on International Trade in Endangered Species - CITES*);
- Produção ou comercialização de materiais radioativos;
- Produção, comercialização ou uso de fibras soltas de amianto;
- Operações comerciais de corte de madeira/compra de equipamento para corte de madeira, exceto em áreas de reflorestamento;
- Fabricação ou comercialização de produtos farmacêuticos proibidos ou em processo de descontinuidade de produção;
- Fabricação ou comercialização de substâncias prejudiciais à camada de ozônio, incluindo aquelas em processo de descontinuidade de produção;
- Fabricação ou comercialização de pesticidas/ herbicidas banidos ou descontinuados ou proibidos internacionalmente;
- Produção ou Comércio de produtos que contêm PCBs (composto químico proibido de elevada toxicidade e persistência ambiental).

III – É vedado relacionamento e/ou operações com países conforme estabelecido nas listas da OFAC ou da Organização das Nações Unidas. A consolidação de tais listas está na Intranet do Voiter e é revisada periodicamente pela equipe de PLDFT.

5. Alçadas

Em caso de necessidade de operação pontual com clientes, parceiros e fornecedores que se enquadrem em alguma das situações acima descritas, o Comitê de Risco Operacional, Compliance e PLDFT deve ser notificado para deliberação e o Conselho de Administração precisa tomar ciência de tal aprovação, exceto aquelas vedadas por regulamentação vigente. As razões de aprovação devem ser devidamente anotadas e documentadas pelas áreas envolvidas.

6. Responsabilidades

Conselho de administração

- Aprovar a presente Política;
- Assegurar a aderência do Voiter às ações com vistas à sua efetividade.

Comitê de Risco Operacional, Compliance e PLDFT

- Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre a criação e a revisão da presente Política;
- Reportar ao Conselho de Administração exceções aprovadas a esta Política;
- Reportar ao Conselho de Administração descumprimento dessa Política.

Compliance

- Manter esta Política atualizada anualmente ou sempre que eventos considerados relevantes ocorrerem;
- Manter e documentar o controle de exceções aprovadas pelo Comitê de Compliance.

Demais áreas do Voiter

- Atentar-se sobre as diretrizes da presente política em atendimento aos negócios do Voiter.

7. Validade

Um ano.

8. Responsáveis

Elaboração	Aprovação
Compliance	Conselho de Administração

9. Histórico

Publicação/Revisão		Itens Alterados	Razões da Alteração
Nº	Data		
02	27.03.2023	-	Adequações sugeridas
01	29.11.2022	-	Primeira versão